

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0360.0/2019, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende alterar a Lei nº 14.262, de 2007, que "Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais", para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona.

Na Justificação, acostada à fl. 04, estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição legislativa em comento, quais sejam:

Esta proposição tem dois objetivos, primeiro o de atualizar a nomenclatura do órgão ambiental catarinense, que passou de Fundação do Meio Ambiente (FATMA) para Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), conforme Lei 17.354, de 21 de dezembro de 2017.

A outra, e principal alteração, é a de oportunizar aos catarinenses o parcelamento do pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, que atualmente obriga o integral pagamento até a data do requerimento do serviço ou atividade junto ao IMA/SC.

A medida se justifica, haja vista que, para a realização de alguns empreendimentos, o valor da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais chega à grande montante, o que traz dificuldade ao empreendedor, que muitas vezes acaba recorrendo a instituições bancárias para conseguir o valor a ser pago ao IMA/SC ou desiste do empreendimento.

[...]

Dessa forma, proponho também a alteração do art. 5º da Lei 14.262, de 2007, para possibilitar o parcelamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, de forma escalonada, de acordo com o valor calculado do tributo, bem como para criar critérios e penalidades em casos de inadimplência.

[...]

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta ao Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC), conforme estabelece o art. 60 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e

o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Assim, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, e solicito que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos as manifestações da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)** quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator